

**PREFEITURA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CRED 004/2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

“Declara inexigível a licitação e dá outras providências”.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei 8.666/93 e a Constituição Federal e:

**CONSIDERANDO** a relevância dos serviços de médico veterinário, bem como, o processo de inexigibilidade de licitação realizado;

**CONSIDERANDO** a razão de escolha apresentada pela Comissão Permanente de Licitação no Edital de Credenciamento com justificativas;

**CONSIDERANDO** a caracterização da inviabilidade de competição consubstanciada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, demonstrada em edital para as prestações dos serviços;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico apresentado e terem sido atendidas pela comissão permanente de licitação as formalidades do art. 26, também da Lei 8.666/93;

**DECLARA:**

Art. 1º - Inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratação, com vigência até 31/12/2021, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, para o credenciamento do profissional disposto no art. 2º, destinados a prover ao Município de São Francisco de Goiás.

Art. 2º - o profissional abaixo foi declarado credenciado;

Leandro Assis de Sousa e Silva	Médico Veterinário	814.463.811-53
--------------------------------	--------------------	----------------

Art. 3º - Este ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 5 dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, caput, da lei 8.666/93.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A inexigibilidade de licitação declarada no artigo 1º limita-se exclusivamente à contratação de pessoas físicas ou Jurídicas nele escrita, pelo prazo de 05 (cinco) meses e pelo valor mensal

estipulado pela tabela de atividades esborçadas pelo CMS do Município

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de novembro de 2021.

**SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Sonia Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**415240BB

**PREFEITURA**  
**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**436/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

**DECLARA:**

Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviço de manutenção, reparo e conservação da frota de veículos para condicionamento de veículos a plena capacidade operacional, visando atender todos os órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

**MICHEL BERNARDO COUTINHO 02424022160**, inscrita no CNPJ: 32.493.226/0001-68, endereço Rua 8, Vila Colombo, Nº 42 - CEP: 76.330-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de **R\$ 1.383,00**(um mil, trezentos e oitenta e três reais), para a Secretaria Municipal de Administração de São Francisco de Goiás, durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

**NILSON CÂNDIDO BERNARDES**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Gabriel Leite Dias  
**Código Identificador:**F95BF28A

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**

**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021**

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial nº 6, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Allysson Silva Lima**, inscrito no CPF sob o nº 001.290.491-07, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2021**, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 21/10/2021, processo administrativo nº 5535/2021, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para contratação futura e eventual de empresa para prestação de serviços de horas de máquinas pesadas, destinados a atender as necessidades operacionais e de prestação de serviços de competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP do Município de Alexânia/GO, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): BRASITERRA – BRASÍLIA TERRAPLANAGEM LTDA  
 CNPJ/MF: 03.189.503/0001-45  
 END: SPLM CONJUNTO 12, LOTE 11/12, NÚCLEO BANDEIRANTE, BRASÍLIA/DF  
 REPRESENTANTE: ANTONIO PAULO CORTEZ  
 CONTATOS: (61) 3036-6070 / 3036-6180 / brasiterra@brasiterra.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	MODELO	QTDE	UND	V.UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D6 OU EQUIVALENTE	CATERPILLAR	D5E	1600	HORAS	211,37	338.192,00
2	MOTONIVELADORA -CAT 120K OU EQUIVALENTE	KOMBAT	170E	800	HORAS	194,39	155.512,00
3	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS - COM VASSOURA DE 1,8 M	BOB CAT	S130	300	HORAS	85,74	25.722,00
4	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPULSIVO - CA 250 OU EQUIVALENTE	DYNAPAC	CA 250	600	HORAS	159,73	95.838,00
5	ROLO LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPULSIVO - CS533 E OU EQUIVALENTE	MILLER	VAP 70	100	HORAS	159,41	15.941,00
6	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 924 H OU EQUIVALENTE	KOMATSU	WA200	400	HORAS	164,50	65.800,00
7	CAMINHÃO MUNCK	FORD CARGO	1317	100	HORAS	191,64	19.164,00

### 3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
- 3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 4. DO CANCELAMENTO

- 4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

### 5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### 6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 As condições gerais dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

7.4. O Município de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

## 8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Prefeito Municipal.

8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Prefeito Municipal.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia/GO, 09 de novembro de 2021.

Município de Alexânia  
**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal

rasiterra Brasília Terraplanagem LTDA  
**ANTONIO PAULO CORTEZ**  
Fornecedor Registrado

**Publicado por:**  
Secretaria Municipal de Administração  
**Código Identificador: 787FC41C**

### ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2021 – BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2021		Processo nº 4698/2021
Modalidade de Licitação	Dispensa Licitação	
Fundamentação	Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.	
Contratante	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº <b>11.267.244/0001-51</b> .	
Contratada	<b>BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA</b> , inscrita no CNPJ nº 25.534.201/0001-08 com sede à Rua Margem do Lago, Loteamento Lago Azul, Três Ranchos, CEP nº 75.720-000, neste ato representado pelo seu sócio Proprietário o Sr. <b>Marcelo Alves Martins</b> , brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG – 11.640.461 – SSP/MG e CPF nº 060.056.926-82, residente e domiciliada na Rua 542 nº 208, Bairro Santa Cruz, CEP nº 75.706-660, Catalão - GO.	
Objeto	Tem como objeto do presente contrato, onde a contratação de empresa de locação de casa de reabilitação para internação, tratamento, hospedagem de paciente com dependência química (usuário de entorpecentes) e alcoólatra, em regime de contenção e compulsória, pelo período de 9 (nove) meses. O tratamento deverá envolver espiritualidade, laboroterapia, atendimento psicológico, devesa contemplar com equipe especializada, contando diariamente com psicólogo, enfermeiro, assistente social e a presença de psiquiatra, quando necessário. O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito, no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação inserção na família e comunidade, a contratada devesa dispor de infraestrutura física adequada ao tratamento de: <b>J.P.V.A.</b> – Decisão Judicial, Autos Nº: 5563107-55.2021.8.09.0019 e Ofício nº 160/2021 – PROJUDI do dia 20/10/2021.	
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122 – Administração Geral 06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde <b>0333.000- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b> Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
Valor do contrato	<b>RS 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentas reais)</b>	
Vigência	O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir do dia 09 de Novembro de 2021, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da lei 8.666.	
Recursos	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	
Data da assinatura	08/11/2021	

O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 08 de Novembro de 2021.

**DAYSY ROSA DA SILVA**  
Gestora do FMS

**Publicado por:**  
Alessandra Inacio Moreira  
**Código Identificador: CA863809**